

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FEPAM REGRA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO (LPIA)

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 24 de agosto de 2020, a Portaria FEPAM nº 60/2020, que **dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA**.

A Portaria delibera sobre a conceituação e requisitos da Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA. A LPIA é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação - LI, Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI ou Licença de Operação - LO, em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor.

Segundo os termos da Resolução CONSEMA nº 332/2016, a LPIA terá seu prazo de validade fixado em 5 anos, não sendo passível de renovação. E, poderão ser requeridas, simultaneamente, mais de uma LPIA, não cabendo atualizações do escopo solicitado após a licença ser emitida.

As atividades sujeitas à LPIA serão aquelas cujo licenciamento prévio se dê por LPI, conforme Portaria FEPAM nº 43/2019, bem como as demais atividades descritas no [anexo](#) desta Portaria. As demais atividades não contempladas nesta Portaria poderão ser licenciadas neste formato mediante parecer técnico fundamentado que as ampare.

Na ocasião de atualização da LI, da LPI ou da LO em vigor, os respectivos documentos e estudos a serem apresentados deverão constar na LPIA.

Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FEPAM nº 38/2019.

Leia a Portaria na íntegra [aqui](#).